



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

RESOLUÇÃO Nº 147-CONSELHO SUPERIOR, de 18 de fevereiro de 2014.

**APROVA O REGULAMENTO DOS
COLEGIADOS DOS CURSOS
SUPERIORES DO IFRR.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Parecer nº 31/2013 do Conselheiro Relator, constante no Processo nº 23229.000639/2013-49 e decisão do colegiado tomada em sessão plenária realizada em 20 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento dos Colegiados dos Cursos Superiores do Instituto Federal de Roraima, nos termos do anexo a esta Resolução.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista – RR, 18 de fevereiro de 2014.

ADEMAR DE ARAÚJO FILHO

Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 147-CONSELHO SUPERIOR
REGULAMENTO DOS COLEGIADOS DOS CURSOS SUPERIORES

TÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO

Art. 1º O Colegiado de Curso Superior é um órgão normativo e consultivo de cada curso que tem por finalidades acompanhar as implementações dos projetos pedagógicos, avaliar alterações dos currículos, discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso, observando-se as políticas e normas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima (IFRR), bem como as demais legislações aplicáveis.

TÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º O Colegiado de Curso Superior é constituído por:

- I. Coordenador do Curso, na condição de presidente;
- II. 3 (três) docentes vinculados ao Curso e em efetivo exercício;
- III. 1 (um) representante do corpo discente do Curso;
- IV. 1 (um) pedagogo, preferencialmente o Coordenador Pedagógico que acompanha o Curso.

§ 1º Os representantes relacionados nos incisos II e III serão eleitos pelos seus pares dentro de cada segmento, admitindo-se na mesma quantidade a escolha de suplentes.

§ 2º O mandato dos representantes de que trata o inciso II será de 2 (dois) anos, permitida reeleição por mais um mandato.

§ 3º O mandato dos representantes de que trata o inciso III será de 1 (um) ano, permitida a recondução por mais 1 (um) ano.

§ 4º O representante discente, regularmente matriculado, deverá ter cursado pelo menos 1 (um) semestre da carga horária obrigatória do Curso e não estar cursando o último semestre.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

§ 5º Os representantes docentes serão eleitos pelos seus pares dentro do seu segmento em reunião específica, convocada pelo Coordenador do Curso.

§ 6º O processo de escolha do representante dos discentes será coordenado pelo respectivo Diretório Acadêmico, eleito pelos seus pares.

§ 7º A definição dos novos representantes deverá ocorrer 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos representantes em exercício.

Art. 3º O membro cuja ausência ultrapassar 2 (duas) reuniões sucessivas ordinárias ou extraordinárias perderá seu mandato, se as justificativas apresentadas não forem aceitas pelo Colegiado.

Parágrafo único. Em caso de vacância ocorrerá a substituição pelo suplente e, na inexistência deste, a indicação pelo segmento.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES
SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 4º Compete ao Colegiado de Curso:

- I. Analisar e deliberar propostas de alteração do Projeto Pedagógico do Curso;
- II. Acompanhar o processo de reestruturação curricular;
- III. Propor e/ou validar a realização de atividades complementares do Curso;
- IV. Acompanhar os processos de avaliação do Curso;
- V. Acompanhar os trabalhos e dar suporte ao Núcleo Docente Estruturante;
- VI. Acompanhar o cumprimento de suas decisões;
- VII. Propor alterações no Regulamento do Colegiado do Curso;
- VIII. Analisar e decidir sobre pedidos de transferências de discentes quando a coordenação não se achar apta a dar o parecer;
- IX. Analisar e decidir sobre pedidos de reingresso de discentes quando a coordenação não se achar apta a dar o parecer.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 5º A presidência do Colegiado de Curso será exercida preferencialmente pelo (a) Coordenador (a) do Curso.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Coordenador de Curso, a presidência das reuniões será exercida por um membro por ele designado.

Art. 6º Compete ao Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Representar o Colegiado junto aos demais órgãos do IFRR;
- III. Encaminhar as decisões do Colegiado;
- IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria do Colegiado;
- V. Submeter à apreciação e à aprovação do Colegiado a ata da sessão anterior;
- VI. Dar posse aos membros do Colegiado;
- VII. Designar o responsável pela Secretaria do Colegiado;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Colegiado de Curso reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

Parágrafo Único. O Colegiado somente reunir-se-á com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 8º As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria de votos, com base no número de membros presentes nas reuniões.

Art. 9º De cada sessão do Colegiado de Curso lavrar-se-á ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo (a) Presidente, pelo (a) Secretário (a) e pelos (as) presentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

§ 1º As reuniões do Colegiado de Curso serão secretariadas por 1 (um) de seus membros, designado pelo Presidente.

§ 2º As reuniões serão sessões públicas, permitindo a participação de convidados para prestação de esclarecimentos sobre assuntos específicos, sem direito a voto.

§ 3º As atas do Colegiado, após sua aprovação, ficarão na Coordenação de Curso para consultas quando solicitadas por escrito.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Colegiado ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 11. O presente Regulamento entra em vigor a partir da data de publicação da Resolução de aprovação pelo Conselho Superior do IFRR.